

Acórdão: 14.325/00/3^a
Impugnação: 40.10101328-48
Impugnante: Coelho e Brugnara Ltda.
PTA/AI: 02.000148523-29
Inscrição Estadual: 062.616918.000-47
Origem: AF/Belo Horizonte
Rito: Sumário

EMENTA

Mercadoria - Transporte Desacobertado - Evidenciado o transporte de mercadoria desacobertado de documentação fiscal. Infração caracterizada. Razões de defesa incapazes de elidir o feito fiscal. Lançamento procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre o transporte de mercadoria desacobertado de documentação fiscal. Exige-se ICMS, MR e MI.

Inconformada com as exigências fiscais, a Autuada impugna tempestivamente o Auto de Infração (fl.17), por intermédio de representante legal, requerendo, ao final, a procedência da Impugnação.

O Fisco apresenta a manifestação de fl. 24, refutando as alegações da defesa, requerendo a improcedência da Impugnação.

DECISÃO

As alegações da Impugnante não têm o condão de elidir o feito fiscal, uma vez que o veículo foi interceptado, transportando mercadorias relacionadas no Termo de Apreensão de fls. 05, totalmente desacobertas de documento fiscal.

A Impugnante se insurge contra o procedimento fiscal, argumentando que o veículo transportador das mercadorias, à época da autuação, não lhe pertencia, juntando cópia da nota fiscal de entrada nº 000.161, justificando com este documento que adquiriu o veículo em 10/04/97.

Entretanto, conforme se vê às fls. 06 do presente processo, pela pesquisa de propriedade do veículo fornecida pelo DETRAN, a data de aquisição do mesmo se deu

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no dia 27/08/95 pela empresa Coelho e Brugnara Ltda., ora Autuada e a autuação se deu no dia 21/02/97.

Assim, fica claramente comprovada a prática da infração pela Autuada, motivo pelo qual devem ser mantidas as exigências capituladas na peça inicial.

Os demais argumentos apresentados pela Impugnante não são suficientes para descaracterizar as infrações.

Diante do exposto, ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, mantendo-se as exigências fiscais. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Edwaldo Pereira Salles e Glemer Cássia Viana Diniz Lobato.

Sala das Sessões, 20/09/00.

**Mauro Heleno Galvão
Presidente/Revisor**

**Luiz Fernando Castro Trópia
Relator**

MLR/H